



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 220/2012

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DESTAK SERVICOS E PAISAGISMO EIRELI-EPP

C.N.P.J / CPF: 06948411000190

ATIVIDADE LICENCIADA: Transporte de Efluentes Sanitários

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. ALEXANDRE ALCINO, SANTA MARIA, ARACAJU, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se ao Transporte de Efluentes Sanitários, provenientes da limpeza de sistemas de esgotamentos sanitários de condomínios, residências, comércios e indústrias, bem como de banheiros químicos, com destino a ERQ-Norte – Estação de Recuperação da Qualidade das Águas Norte, pertencente à Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, localizada no Marcos Freire II, no município de Nossa Senhora do Socorro
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data da expedição desta Autorização, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema
3. A empresa deverá requerer renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta Autorização.
4. A empresa deverá apresentar trimestralmente os comprovantes de destinação adequada dos resíduos transportados, emitidos pelas empresas destinadoras.
5. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
6. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPE (Movimentação de Produtos Especiais), referente ao transporte e movimentação dos resíduos perigosos
7. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº. 96.044/88, as

Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e a Portaria nº. 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.

8. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema
9. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos perigosos
10. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
11. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
12. Esta autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área
13. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:51:12 do dia 13/12/2012 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-005719/TEC/AA-0204 e Parecer Técnico PT-8426/2012-8440

Válida até 13/12/2013

Código de controle da licença: 462ffbaaaa36d90d51441b42ab3b287e

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.